PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 195/2009
Data: 15 de janeiro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoa(SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos, um abono salarial mensal no montante de R$120,00(cento e vinte reais).

Parágrafo único – O valor do abono, a que se refere o caput deste artigo, compreende apenas os servidores do quadro permanente de funcionários, independentemente do estágio probatório ter sido cumprido ou não.

Art 2º O abono será pago a partir da data de 1º janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Art 3º O abono salarial de que trata esta Lei, não e cumulativo e não integra e remuneração do servidor para qualquer fim, ou seja, não servirá de base de cãlculo para concessão de qualquer outro tipo de vantagem, não incidindo, ainda, sobre ele o estipêndio de contribuição previdenciária ou qualquer outro tipo de tributo.

Art 4º O benefício de que trata esta lei não será concedido aos servidores ocupantes de cargos e empregos em comissão, bem como ainda, para aqueles nas seguintes condições:

I – que no respectivo período aquisitivo:
a) tiver falta não justificada
b) tiver atrasos não justificados em seu registro de frequência;
II – vier sofrer qualquer penalidade disciplinar, nos termos do Estatuo dos Servidores Públicos;

Parágrafo Único – O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar, pós-cirurgico ou licença-maternidade não constituíra motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento do abono.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas

próprias consignada no Orçamento do Municipio, suplementadas se necessário.

Art 6º Se verificando ao final de cada quadrimestre que o limite de comprometimento da folha de pagamento se iguale ao limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, o presente abono será reduzido na mesma proporção necessária para que o municipio retorne aos índices permitidos.

Art 7º Esta lei entra em vigos na data de sua publicação, observada a data de vigência prevista no artigo 2º

Itapoá(SC), 15 de janeiro de 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL